

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI Nº 734/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

*“Estabelece critérios para o trabalho de jornada suplementar, dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal; fixando o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela carga horária extraordinária, laborada a título de jornada suplementar pelos ocupantes de tais cargos e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, que possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais, integrantes do Magistério Público Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 612/15, poderão assumir carga suplementar de trabalho, a critério da Administração Pública, em caráter temporário e excepcional, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I – substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico;

IV – para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único. Em qualquer caso dos incisos anteriores, as horas suplementares somente serão permitidas quando houver compatibilidade de carga horária.

Art. 2º. Fica instituído como remuneração mensal, da jornada suplementar mencionada no Artigo 1º, *caput*, incisos e parágrafo único desta Lei, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§1º - Independente da carga horária suplementar do servidor efetivo, referendado no *caput* do Artigo 1º desta Lei, este perceberá mensalmente o valor instituído no *caput* deste Artigo.

§2º - Veda-se qualquer espécie de adicional remuneratório que tenha como origem o objeto tratado nesta Lei, pertinente à carga horária suplementar; respeitando-se àquelas vantagens e adicionais adquiridas por força de Lei e que tenham referência à carga horária efetiva.

§3º - O valor da jornada suplementar, sofrerá reajuste monetário quando ocorrer alteração no montante instituído a título de salário mínimo vigente no País; nos termos do mesmo índice aplicado para tal fim.

Art. 3º. - A presente Lei terá prazo de vigência estabelecida por um período de um ano, a contar da data de sua promulgação.

Parágrafo Único - Durante a vigência da presente Lei, nos moldes instituídos no *caput* deste artigo, se estabelecerá estudos e avaliação por parte do Executivo Municipal, visando possível adequação das vinte horas suplementares para montantes acima do que ora é estabelecido; observando-se os índices de gasto de pessoal, referendado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração